



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.064, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 11/12/2023  
EDIÇÃO N.º 2966  
FLS: 122  
ASS. Schmitz

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.345/2007, que dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul - nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o § 2º e incisos I e II e o § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.345/2007, com a seguinte redação:

“§ 2º Não será considerado em desacordo com a legislação:

I - O estacionamento de automóvel identificado como Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel, com placa vermelha, taxímetro, operado por aplicativo ou qualquer outro meio, pelo período de quinze minutos, com o pisca alerta ligado e comprovado que o condutor está a serviço. Após os quinze minutos, o condutor deverá colocar o cartão, devidamente preenchido, no painel do veículo;

II - O estacionamento de motocicletas identificadas com a placa vermelha (aluguel) e com o adesivo “Mototáxi” ou “Motofrete”, pelo período de quinze minutos, fora da área de estacionamento exclusivo para motos e comprovado que o condutor está a serviço. Após os quinze minutos, o condutor estará sujeito às penalidades do § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeitos do § 2º, os Agentes de Trânsito poderão solicitar a apresentação do Alvará ou credencial emitidos pelo Departamento de Fiscalização do Município origem para que haja a devida comprovação da atividade. Caso o condutor não tenha alvará ou credencial, será comunicado ao Departamento de Fiscalização do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis e o mesmo não será beneficiado com o que rege o § 2º do art. 8º da presente lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

**PROJETO DE LEI Nº 054/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.345/2007, que dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul - nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados o § 2º e incisos I e II e o § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.345/2007, com a seguinte redação:

“§ 2º Não será considerado em desacordo com a legislação:

I – O estacionamento de automóvel identificado como Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel, com placa vermelha, taxímetro, operado por aplicativo ou qualquer outro meio, pelo período de quinze minutos, com o pisca alerta ligado e comprovado que o condutor está a serviço. Após os quinze minutos, o condutor deverá colocar o cartão, devidamente preenchido, no painel do veículo;

II – O estacionamento de motocicletas identificadas com a placa vermelha (aluguel) e com o adesivo “Mototáxi” ou “Motofrete”, pelo período de quinze minutos, fora da área de estacionamento exclusivo para motos e comprovado que o condutor está a serviço. Após os quinze minutos, o condutor estará sujeito às penalidades do § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeitos do § 2º, os Agentes de Trânsito poderão solicitar a apresentação do Alvará ou credencial emitidos pelo Departamento de Fiscalização do Município origem para que haja a devida comprovação da atividade. Caso o condutor não tenha alvará ou credencial, será comunicado ao Departamento de Fiscalização do Município para que sejam tomados as medidas cabíveis e o mesmo não será beneficiado com o que rege o § 2º do art. 8º da presente lei.”



---

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

---

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 27 de novembro 2023.

**IVANIR PAULO PROLO**

**PRESIDENTE**